

E, pois, o momento de dar suporte jurídico à nova unidade de saúde de que se passa a dispor.

Nestes termos:

Ouvido o Gabinete de Estudos e Planeamento;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º — 1. O Hospital Distrital de Bragança, nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Estatuto Hospitalar, será dotado de personalidade jurídica e autonomia administrativa e funcionará no edifício de que o Estado é proprietário naquela cidade.

2. Competem ao Hospital Distrital de Bragança as funções próprias de hospital distrital, para o que lhe será atribuído o respectivo esquema de serviços, devendo assumir a responsabilidade pela assistência hospitalar dentro da área que lhe for assinalada por despacho do Ministro da Saúde e Assistência, ouvida a Direcção-Geral dos Hospitais.

Art. 2.º — 1. Sem prejuízo de a administração vir a ser oportunamente confiada à Santa Casa da Misericórdia de Bragança, nos termos do n.º 2 do artigo 103.º do Decreto-Lei n.º 48 358, de 27 de Abril de 1968, ao Hospital será aplicado, entretanto, o regime de instalação previsto nos artigos 79.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 413/71.

2. Até à publicação do respectivo regulamento, serão aprovados por despacho ministerial os regulamentos parciais que se mostrarem necessários ao seu funcionamento.

Art. 3.º — 1. O pessoal que nesta data presta serviço no Hospital da Santa Casa da Misericórdia de Bragança pode ser admitido em lugares idênticos do novo Hospital, independentemente do requisito da idade, sendo-lhe contado, para efeitos de antiguidade e acesso, o tempo de serviço anteriormente prestado.

2. O referido pessoal manter-se-á inscrito na Caixa de Previdência dos Empregados da Assistência, salvo se, não se achando abrangido pelo disposto no artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 48 357, de 27 de Abril de 1968, e preenchendo os requisitos de inscrição na Caixa Geral de Aposentações, optar por esta, no prazo de noventa dias, a partir da admissão no novo Hospital.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. — *Marcello Caetano — João Augusto Dias Rosas — Baltasar Leite Rebelo de Sousa.*

Promulgado em 17 de Maio de 1972.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

14.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 54/72, de 15 de Fevereiro, se publica que S. Ex.ª o Secretário de Estado da Saúde e Assistência autorizou as seguintes transferências de verbas e alterações de rubricas, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º e nos do artigo 4.º do mesmo diploma:

Capítulos	Artigos	Números	Alíneas	Rubricas	Reforços e inscrições	Anulações	Autorizações ministeriais
4.º	51.º	1	1	Vencimentos: Pessoal dos quadros aprovados por lei	—\$—	1 600\$00	(a)
	51.º	1	1	Vencimentos: Pessoal dos quadros aprovados por lei: Diferença de vencimentos a abonar nos termos do § único do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 33 651, de 19 de Maio de 1944	1 600\$00	—\$—	(a)
	57.º			Remunerações por serviços auxiliares	300 000\$00	—\$—	(a)
	88.º			Gratificações certas e permanentes	—\$—	300 000\$00	(a)
	96.º			Bens não duradouros:			
		1		Combustíveis e lubrificantes	—\$—	32 000\$00	(b)
	99.º			Outras despesas correntes:			
		1		Seguros de material	32 000\$00	—\$—	(b)
6.º	125.º			Telefones individuais	2 500\$00	—\$—	(b)
	128.º			Bens duradouros:			
		1		Material de educação, cultura e recreio	—\$—	11 000\$00	(b)
		2		Equipamento de secretaria	—\$—	20 000\$00	(b)
		3		Outros bens duradouros	—\$—	3 500\$00	(b)
		4		Material honorífico e de representação	1 000\$00	—\$—	(b)
	129.º			Bens não duradouros:			
		3		Consumos de secretaria	19 000\$00	—\$—	(b)
		4		Outros bens não duradouros	20 000\$00	—\$—	(b)
	130.º			Conservação e aproveitamento de bens	25 000\$00	—\$—	(b)
	131.º			Despesas gerais de funcionamento:			
		1		Encargos próprios das instalações	—\$—	11 000\$00	(b)
		2		Comunicações	—\$—	32 000\$00	(b)
		4		Publicidade e propaganda	5 000\$00	—\$—	(b)
		5		Encargos não especificados	5 000\$00	—\$—	(c)

Capí- tulos	Artigos	Núme- ros	Alineas	Rubricas	Reforços e inscrições	Anulações	Autori- zações ministe- riais
11.º	158.º	1		Transferências — Sector público: Hospitais centrais gerais e escolas de enfermagem . . .	—\$—	9 000 000\$00	(c)
	158.º-A	1		Transferências — Instituições particulares: Hospitais distritais, escolas de enfermagem e outras instituições particulares	9 130 000\$00	—\$—	(c)
	159.º	1		Transferências — Sector público: Hospitais centrais gerais e escolas de enfermagem . . .	—\$—	580 000\$00	(c)
	159.º-A	1		Transferências — Instituições particulares: Hospitais distritais, escolas de enfermagem e outras instituições particulares	450 000\$00	—\$—	(c)
	162.º	1		Transferências — Sector público: Hospitais centrais gerais	—\$—	2 500 000\$00	(c)
			2	Centro Hospitalar de Coimbra	—\$—	500 000\$00	(c)
	163.º	1		Transferências — Instituições particulares: Hospitais distritais	—\$—	1 500 000\$00	(c)
			2	Santa Casa da Misericórdia do Porto para o Hospital Geral de Santo António	500 000\$00	—\$—	(c)
	164.º	1		Transferências — Sector público: Hospitais centrais gerais	—\$—	2 000 000\$00	(c)
			2	Centro Hospitalar de Coimbra	500 000\$00	—\$—	(c)
	165.º	1		Transferências — Instituições particulares: Hospitais distritais	1 500 000\$00	—\$—	(c)
			2	Santa Casa da Misericórdia do Porto para o Hospital Geral de Santo António	4 000 000\$00	—\$—	(c)
				16 491 100\$00	16 491 100\$00		

(a) Despacho de 5 de Maio de 1972. Acordo prévio de S. Ex.ª o Secretário de Estado do Orçamento de 8 de Maio de 1972.
(b) Despacho de 5 de Maio de 1972.
(c) Despacho de 26 de Fevereiro de 1972. Acordo prévio de S. Ex.ª o Ministro de Estado adjunto do Presidente do Conselho em despacho de 26 de Abril de 1972

No capítulo 11.º, a rubrica descrita no artigo 160.º é alterada para: «Transferências — Instituições particulares: 1 Hospitais distritais e outras instituições particulares»; a rubrica descrita no artigo 161.º é alterada para: «Transferências — Instituições particulares: 1 Hospitais distritais e outras instituições particulares»; a rubrica descrita no artigo 162.º, n.º 1, é alterada para: «Hospitais centrais», e a rubrica descrita no artigo 164.º, n.º 1, é alterada para: «Hospitais centrais» (a).

(a) Despacho de 26 de Fevereiro de 1972. Acordo prévio de S. Ex.ª o Secretário de Estado do Orçamento em despacho de 14 de Março de 1972 e acordo prévio de S. Ex.ª o Ministro de Estado adjunto do Presidente do Conselho em despacho de 26 de Abril de 1972.

14.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 10 de Maio de 1972. — O Chefe, *Anselmo Dias Simões*.